

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^º , DE 2008
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Determina a sustação do Decreto n.^º 6.654, de 20 de novembro de 2008, do Poder Executivo, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público, por exorbitar do poder regulamentar e infringir os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Congresso Nacional suspende a eficácia do Decreto no. 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil afirma ser competência da União “*Art. 21. (...) XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre*

a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais". Também encontra sede constitucional a regra de que será a lei a dispor sobre "Art. 175 (...) : I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão".

Além disso, preceitua o texto constitucional que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

O Decreto n.^o 6.654, de 20 de novembro de 2008, consiste em morte anunciada da moralidade e impessoalidade no trato da coisa pública.

Sabia-se há meses que a Presidência da República "apandrinhava" uma anunciada estratégia empresarial de concentração de empresas no setor de telefonia fixa, envolvendo as empresas Brasil Telecom (BrT) e Oi (ex-Telemar), ambas com atividades em telefonia fixa, telefonia móvel e banda larga. O negócio entre estas empresas já estava fechado e contratado, com obrigações estipuladas dispondo sobre imposição de multa no valor de R\$490 milhões, caso a aquisição do controle acionário da Brasil Telecom pela OI não se efetivasse. A hipótese na qual a não efetivação do negócio iria ocorrer seria quando não se lograsse a aprovação da operação pela entidade reguladora, ANATEL, fato que somente deixaria de ocorrer na eventualidade de ser alterado o decreto de regulamentação do Plano Geral de Outorgas (PGO), pois a norma vigente na ocasião em que fora fechada a aquisição da BrT pela OI, havia regra expressa vedando a acumulação de duas áreas de concessão de telefonia fixa por um mesmo grupo.

O que aconteceu? Ora, mudou-se a regulamentação! A que preço?

Assim encontrava-se o fato noticiado, no jornal Valor Econômico, dia 21 de novembro de 2008, caderno Empresas/Tecnologia & Comunicações, pg. B3:

“O decreto presidencial manteve a essência da proposta aprovada pelo conselho diretor da Anatel, com pequenas mudanças. A mais importante está na redação do artigo 6º do novo Plano Geral de Outorgas (PGO). Segundo o texto, “as transferências de concessão ou de controle de concessionária deverão observar o princípio do maior benefício ao usuário e ao interesse econômico e social do país.”

Não há maior benefício ao usuário e ao interesse econômico e social do país, do que a certeza de um governo honesto que preserva a higidez do ambiente competitivo econômico e a moralidade e a imensoalidade no trato da coisa pública.

Afirma-se que a Oi teria fechado com bancos brasileiros um empréstimo-ponte de valor estimado entre US\$1 bilhão e US\$1,5 bilhão e que a combinação das duas operadoras irá resultar em companhia com receita líquida de R\$29,7 bilhões e lucro líquido de R\$2,8 bilhões. Então a Telemar, hoje Oi, deixa de pagar multa no valor de R\$490 milhões e ganha a perspectiva de um lucro líquido de R\$2,8 bilhões. Bancos envolvidos no empréstimo-ponte ganham comissões em torno de uma operação variando de US\$1 bilhão a US\$1,5 bilhão. Será apenas esse o espectro financeiro deste “negócio”?

Feito esse breve inventário do “negócio” ou – nas palavras do compositor Chico Buarque, em sua letra musicada de “Vai passar”, e que caem como luva para descrevê-lo – “tenebrosa transação” – a justificação para sustar os efeitos do Decreto Presidencial indigitado admite citar ainda o colunista Janio de Freitas, autor de elucidativo texto da Folha de S. Paulo, de domingo, 23 de novembro de 2008, pg. A15:

“Na armação do negócio Oi/Telemar-Brasil Telecom-governo Lula, até o mínimo escrúpulo das urdiduras encobertas ou disfarçadas ficou como coisa do passado. Há mais de meio ano, está escancarada a participação do próprio Lula, com o assegurado decreto de alteração das regras impeditivas do negócio. E, depois, com a necessária nomeação, para neutralizar duas discordâncias na Agência Nacional de

Telecomunicações, de fois favoráveis ao negócio. Um deles, dirigente de uma das empresas da transação. Sem esquecer os R\$8 a 10 bilhões com que, por ordem de Lula também divulgada à vontade, o BNDES e o Banco do Brasil vão ajudar a compra da Brasil Telecom pela Oi/Telemar.

“Co-artífices da operação o embaixador Ronaldo Sardenber, presidente da Anatel, e Hélio Costa, ministro das Comunicações, que foi contra o negócio começados às suas costas e, por obra de algum dos milagres comuns nessas transações, de repente tornou-se entusiasta na linha de frente. “

Por tudo isso, submetemos à elevada consideração desta Casa, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que esperamos venha a render a necessária acolhida dos Senhores Deputados.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame